

# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.914, de 26 de maio de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário, a título de subvenção, à ASSFA do Município que especifica.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 20 de maio de 2.008, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário, a título de subvenção, à seguinte ASSFA assistencial do Município, visando auxiliá-la nos projetos sociais e comunitários, para atendimento de adolescentes vítimas de maus tratos, negligência ou abandono, de conformidade com o Termo de Ajuste de Subvenção anexo, parte integrante desta Lei:

I- Ação Social Lar Francisco de Assis (ASSFA), CNPJ Nº 68.003.193/0001-78 - Projeto Raio de Luz, situada na Rua 15 de Novembro, 133 - Vila Imape na Cidade de Campo Limpo Paulista - SP, processo administrativo nº 1.800/08, valor total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), em 12 (doze) parcelas, sendo no primeiro mês 12.087,00 (doze mil e oitenta e sete reais) e R\$ 12.083,00 (doze mil e oitenta e três reais) nos demais meses.

Art. 2º Os repasses serão mensais, liberados mediante requerimento endereçado à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, que deverá comprovar a regularidade da ASSFA perante o INSS.

Art. 3º A ASSFA prestará contas da destinação do numerário recebido até 40(quarenta) dias após o recebimento da 12ª parcela.

Art. 4º A não prestação de contas no prazo ou o uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.



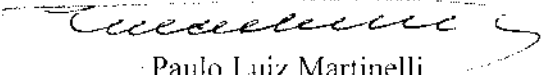
## ***Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista***

Art. 6º Constitui parte integrante desta Lei a minuta do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.



Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO Nº 001/08 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.800/08**

Por este instrumento particular de Termo de Repasse de Subvenção a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J no. 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do R.G. n.º 9.455.915-6 - SSP/SP e C.P.F. n.º 033.468.658-00, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, com anuência do **CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONDICA)** representado por sua presidente **VERA DE LOURDES GONÇALVES**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 14.024.202-8 e CPF n.º 060.467.778-28 e **AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA (Lar Raio de Luz)**, inscrita no CNPJ sob n.º 68.003.193/0001-78, com sede na Rua XV de Novembro, 133 - Vila Imape – Campo Limpo Paulista, representada por sua Presidente **LUCIANA APARECIDA RAMOS**, portadora do RG n.º 34.329.714-0 e CPF n.º 301.130.568-42, de acordo com a Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2008, e protocolado n.º 1.800/08, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

### **CLÁUSULA 1 - OBJETO**

A ASSFA atendendo o disposto no artigo 130, IV da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.822, de 07 de março de 2006 – Estatuto da Criança e do Adolescente de Campo Limpo Paulista, conforme programa de atendimento constante no processo administrativo n.º 1.800/08, doravante denominada ASSFA, obriga-se a:

- 1.1- Propiciar um programa de abrigo para adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude, que se encontram em situação de risco social, com necessidade de ser retirado da família por situação de maus tratos, abuso sexual, abandono, orfandade ou negligência;
- 1.2- Oferecer um espaço físico adequado, que tenha as características de uma família;
- 1.3- Atender adolescentes de maneira que trabalhe sua problemática e encontre soluções;
- 1.4- Incentivar a participação do adolescente na vida da comunidade seja através da escola, atividades esportivas, culturais, de lazer e outros;
- 1.5- Buscar junto à rede de serviços, programas que possam auxiliar a família na sua reestruturação familiar;
- 1.6- Atender adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude.



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## **CLÁUSULA 2 - VALOR**

O valor estipulado para o presente Termo de Ajuste é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), sendo 12.087,00 (doze mil e oitenta e sete reais) no 1º mês e nos demais meses R\$ 12.083,00 (doze mil e oitenta e três reais) para 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A Prefeitura, com a anuência do CONDICA, se obriga a repassar os valores à ASSFA, parceladamente em 12 (doze) meses, conforme cláusula 2.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O primeiro pagamento deverá ser efetuado após a assinatura deste Termo de Repasse, sendo que as demais nos meses subseqüentes.

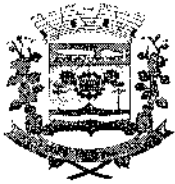
## **CLÁUSULA 4 – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo de Repasse, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **07.01.08.243.0018.2.033.01.11000.3.3.50.43 (271)**.

## **CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DA ASSFA**

A ASSFA se obriga:

- 5.1- Seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- 5.2- Contratar por si, ou em regime de Cooperativa, se necessário, educadores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste Instrumento;
- 5.3- Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e educadores especializados;
- 5.4- Responsabilizar pelos encargos trabalhistas e previdenciários, advindos das contratações estipuladas no item 5.2, se for o caso;
- 5.5- Manter sempre atualizado o prontuário do adolescente e o arquivo da ASSFA;
- 5.6- Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o adolescente para fins de experimentação, sem a autorização de pessoal técnico especializado;



## **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

- 5.7- Atender os adolescentes e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com o disposto nos termos deste Termo de Repasse de Subvenção;
- 5.8- Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;
- 5.9- Notificar a PREFEITURA de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;
- 5.10- Manter cadastro atualizado da ASSFA junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e CONDICA;
- 5.11- Enviar trimestralmente, à PREFEITURA, relatório das atividades desenvolvidas.
- 5.12- Prestar informações, sempre que solicitadas pelos órgãos ligados ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Ajuste.
- 5.13- Prestar contas da subvenção repassada até 40 (quarenta) dias após o recebimento da 12ª parcela.

### **CLÁUSULA 6 - PRAZO**

O presente Termo de Subvenção terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 2008, até 2009.

### **CLÁUSULA 7 – DA DENÚNCIA**

O presente TERMO DE SUBVENÇÃO poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA 8 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente TERMO DE SUBVENÇÃO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA 9 - PUBLICAÇÃO**

- Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Ajuste de Subvenção.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## CLÁUSULA 10 - FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Instrumento.

## CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Termo de Repasse, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos \_\_\_\_ ( ) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

ARMANDO HASIIMOTO  
Prefeito Municipal

LUCIANA APARECIDA RAMOS  
ASSFA

Anuência:

VERA DE LOURDES GONÇALVES  
Presidente do CONDICA

Testemunhas:

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*